



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3078/1993		
Ementa ALTERA O § 6º DO ARTIGO 135 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.		
Data da Norma 17/12/1993	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 16/11/2023	Norma Relacionada Lei Complementar nº 103/2023	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.078 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

"Altera o § 6º do artigo 135 do Código Tributário Municipal"

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § 6º do artigo 135 da Lei nº 1.204 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 135 -

§ 6º - O contribuinte portador de deficiência física, com idade superior a 65 anos, ou que seja declarado pessoa carente pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, fica isento do pagamento da taxa de licença para a comercialização de seus produtos como ambulante ou nas feiras livres do município, desde que ocupe espaço de até 3 (três) metros lineares, a critério da Municipalidade."

"I - Os benefícios de que tratam o parágrafo anterior são pessoais e intransferíveis."

"II - Os beneficiários de que tratam o § 6º, deverão ter residência fixa no município, pelo prazo mínimo de 12(doze) meses, anteriores à concessão do benefício."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 17 de dezembro de 1993.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL